



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 000001378/2026

04103070410307ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. SEI nº: [001378/2026](#)
- 1.2. Data: 04/02/2026
- 1.3. Versão: 1.0
- 1.4. Autor: Antoniel Magalhães de Carvalho

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A crescente necessidade de profissionais de TI capacitados para responder a ameaças cibernéticas exige que as equipes do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT16) estejam atualizadas com as melhores práticas de resiliência digital. A equipe de TI do TRT16 necessita do treinamento "Foundations of Incident Management", para garantir a eficiência na detecção, análise e resposta a eventos de segurança. O curso permitirá o estabelecimento de processos estruturados de tratamento de incidentes e o fortalecimento da postura defensiva do tribunal, atendendo aos requisitos de continuidade de negócio e proteção de dados da instituição..

2.2. O curso tem como objetivo capacitar os profissionais a:

- Identificar o que deve ser implementado previamente para facilitar o tratamento de incidentes.
- Definir consciência situacional e os tipos de fontes de dados para coletar informações de interesse.
- Comparar os tipos de análise que podem ser realizados, como eles diferem e quando usá-los.
- Explorar os desafios no compartilhamento de informações e algumas iniciativas que procuram lidar com esses desafios.
- Reconhecer ameaças e alvos atuais.
- Reconhecer a importância de seguir processos, políticas e procedimentos bem definidos..
- Identificar as questões técnicas, de comunicação e coordenação

envolvidas na execução bem-sucedida do tratamento de incidentes.

- Analisar criticamente e avaliar o impacto dos incidentes de segurança da informação.
- Construir e coordenar estratégias efetivas de resposta para vários tipos de incidentes de segurança da informação.
- A carga horária sugerida é de 40 horas.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Infraestrutura e Segurança da Informação	Rodrigo Silveira Alexandre

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. CATSER 21172;
- 4.2. Disponibilização do docente e despesas para com ele;
- 4.3. Fornecer programa com bibliografia e material de apoio (slides e textos);
- 4.4. Emitir certificado de participação para os inscritos;
- 4.5. Elaborar material de apoio às aulas para todos os participantes;
- 4.6. Gerenciar os recursos humanos necessários para o desenvolvimento do Programa;
- 4.7. O curso deverá ser ministrado por profissionais renomados com extensa experiência e pós-graduado;
- 4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei no 14.133/21, em razão de riscos de baixa probabilidade, com baixo grau de impacto e danos aceitáveis, durante a execução contratual;
- 4.10. Trata-se de serviço comum nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c Art. 1o, § 3o, do Decreto no 10.024, de 20 de setembro de 2019, tendo como unidade de medida o alcance da meta de capacitação de servidores de Tecnologia da Informação e Comunicação na área de processo licitatório;
- 4.11. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação do curso pelos participantes mediante simples declaração de aproveitamento e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nas tarefas de rotinas de trabalho;
- 4.12. Em relação à qualificação técnica da contratada, uma declaração de que a empresa contratada tem experiência no ramo mediante apresentação de uma certificação de que tenha ministrado curso de natureza semelhante a outros entes públicos, é suficiente;
- 4.13. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do [art. 74,III,f da Lei nº 14.133/2021](#).

A lei 14.133/2021 estabeleceu no art.74, III, f, in verbis,

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

....

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Foi realizada uma ampla pesquisa de mercado visando identificar empresas capazes de fornecer o treinamento especializado demandado. Constatou-se que, embora existam diversas empresas que oferecem cursos sobre o tema, a vasta maioria possui uma abordagem padronizada e genérica, inadequada às necessidades específicas do Tribunal.

Durante o levantamento, foi identificado o curso Foundations of Incident Management, ministrado pelo CERT.br - Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil, um “Software Engineering Institute Partner”, mantido pelo Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto br - NIC.br.

Conforme declaração emitida pelo NIC.br (0410410), o CERT.br - Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil, mantido pelo NIC.br, é o único a ministrar, no Brasil, cursos do CERT Product Suite, desenvolvidos pelo Software Engineering Institute (SEI) da Carnegie Mellon University, embora não tenha nenhum acordo de exclusividade com esta Universidade.

A escolha deste treinamento fundamenta-se em sua notória especialização, requisito indispensável previsto no Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021. Essa especialização é evidenciada por um conjunto robusto de fatores que, somados, a qualificam como a opção mais adequada e segura para a Administração:

- **Experiência Comprovada no Setor Público:** Conforme pesquisa no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP, ref. 0410789), a organização possui um histórico consistente e recente na prestação deste mesmo treinamento para diversos órgãos públicos. Essa vivência garante que os instrutores e o material didático já estão adaptados à linguagem, aos desafios e às restrições do ambiente governamental.
- **Aderência Técnica Superior:** Os instrutores dos cursos do CERT.br detêm sólida formação em administração e segurança de redes (0410501), além de uma ampla experiência na área de resposta a incidentes de segurança em computadores. Eles foram aprovados e treinados pelo CERT®/CC, na Carnegie Mellon® University, para ministrar estes cursos e detém a credencial SEI-Authorized CERT Instructor.

Esses elementos, em conjunto, permitem inferir que o trabalho do NIC.br é **essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto**, conforme exige a parte final do § 3º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

6. SOLUÇÃO PROPOSTA

6.1. O curso fornece conhecimentos fundamentais para profissionais que precisam entender as funções de um serviço de Gestão de Incidentes Cibernéticos e como prover este serviço com resiliência. Ele apresenta uma visão geral dos conceitos relacionados com gestão de incidentes, onde estas atividades se encaixam no ecossistema de segurança cibernética e gestão de risco, bem como aborda tópicos como ameaças atuais mais relevantes e a natureza das atividades de resposta a incidentes. Conforme divulgado no site da instituição "Carnegie Mellon® University", o CERT.br é o único parceiro autorizado e licenciado, no Brasil, para ministração dos cursos Foundations of Incident Management, Advanced Topics in Incident Handling e Overview of Creating and Managing CSIRTs.

6.2. A solução consiste na contratação de um curso especializado em Foundations of Incident Management para capacitar a equipe de TI do TRT16.

7. QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Quantidade: Será capacitado 1 servidor da Divisão de Infraestrutura e Segurança da Informação.

7.2. Valor: O valor total da proposta, com impostos inclusos, é de R\$ 3.750,00 para 1 aluno, conforme proposta comercial (0352466).

7.3. A previsão é que o treinamento seja realizado no período de 03/08/2026 a 07/08/2026.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Em regra, conforme o art. 40 da Lei no 14.133/2021, o objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU).

8.2. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

8.3. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não há contratações correlatas e em virtude de o objeto ser uma capacitação.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. OBJETIVO ESTRATÉGICO Nº9: Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional

10.1.1. INDICADOR - CNJ: Índice de CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES(ICS)

10.1.2. META 18: Promover a capacitação de servidores

10.1.3. Resolução nº 396/2021 do CNJ, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ). Conforme o Art. 28, Inciso III da referida norma, cada Tribunal deve:

“promover treinamento contínuo e certificação internacional dos profissionais diretamente envolvidos na área de segurança cibernética;

11. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação do curso permitirá que a equipe de TI do TRT16 adquira conhecimentos especializados em gestão de incidentes de segurança de TIC. O curso visa aprimorar a capacidade dos profissionais para gerenciar incidentes de segurança da informação, o que contribuirá para a eficiência e segurança das operações do tribunal.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

12.1. Justificativa da viabilidade

A contratação de curso de formação para capacitação de servidores está alinhada com a orientação político-administrativa do TRT 16ª Região, com o Planejamento Estratégico 2021-2026. Foi solicitada a inclusão desta capacitação no no Plano Anual de Capacitação de TIC 2026, que está em fase de planejamento.

A contratação será formalizada com empresa regularmente cadastrada e habilitada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em situação regular perante os órgãos fazendários (federal, estadual e municipal), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, conforme disposto no art. 67, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que trata da exigência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação.

Será exigida, ainda, a apresentação de **declaração de inexistência de vínculo de parentesco (nepotismo)**, conforme estabelecido na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e na Resolução nº 7/2005 do CNJ.

Assim, diante do exposto:

1. A necessidade de um treinamento altamente especializado e customizado para a realidade do Tribunal;
2. A constatação, via pesquisa de mercado, da inviabilidade de se estabelecer uma competição por critérios objetivos (pregão), dada a singularidade do serviço;
3. A comprovação da notória especialização do NIC.br, cuja expertise e experiência prévia no setor público a posicionam como a mais adequada para a plena satisfação do objeto;

Propõe-se a contratação direta do NIC.br por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **Art. 74, inciso III, alínea 'f'**, da Lei nº 14.133/2021. A contratação representa a solução que melhor atende ao interesse público, garantindo o retorno sobre o investimento através de uma capacitação eficaz e diretamente aplicável à realidade técnica deste Tribunal.

13. RESPONSÁVEIS

Antoniél Magalhães de Carvalho

Analista Judiciário.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIEL MAGALHÃES DE CARVALHO, Analista Judiciário, Especialidade Tecnologia da Informação**, em 20/02/2026, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0424456** e o código CRC **5BBC6903**.

Referência: Processo nº 000001378/2026

SEI nº 0424456